



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 28/05/2025

Assinatura

PLL N° 28/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 11/04/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.739/2025

Ementa (assunto):

Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Netho Alves.

Distribuído em:

11/04/2025

Para as Comissões:

124

Prazo das Comissões:

16/05/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples pl aprovação

Anotações:

11/04/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 24/04/2025).

22/04/25 - Parecer Jurídico: projeto apto (6)

28/04/25 - Parecer C1 e C4: prosseguir (10)

23/05/25 - Inclusão na O.D. da 17ª S.O. do dia 28/05/25 (12)

27/05/2025 - Emenda n° 1 protocolada (13)

27/05/25 - Parecer Jurídico: E01 apta (14)

27/05/2025 - Emenda n° 2 protocolada (15)

27/05/25 - Parecer Jurídico: E02 apta (17)

28/05/2025 - Pareceres Comissões: E1 - Prosseguir / E2 - Arquivar (18)

28/05/2025 - Despacho arquivamento da Emenda 2 (22)

28/05/2025 - Emenda n° 3 protocolada (23)

28/05/2025 - Parecer Jurídico: E3 apta (24v)

28/05/2025 - Pareceres C1 e C4: E3 prosseguir (25)

28/05/2025 - Projeto aprovado com 13 votos favoráveis e

Emendas n° 1 e 3 (27)



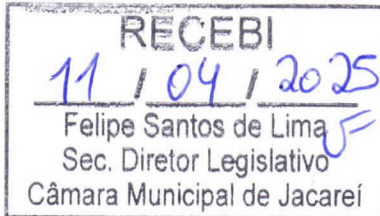
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



APROVADO

c/ Emendas 1 e 3

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jacareí, o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar de seus integrantes.

Art. 2º O Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino visa oferecer suporte psicológico, prevenção, acolhimento e atendimento especializado aos alunos, professores e demais profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino, garantindo, de forma contínua, um ambiente educacional mais equilibrado e produtivo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Atendimento psicológico: acompanhamento profissional destinado à escuta, orientação e apoio emocional aos alunos e profissionais da educação;
- II - Saúde mental: estado de bem-estar no qual o indivíduo consegue lidar com as adversidades, ser produtivo e contribuir para a comunidade escolar.

Art. 4º São objetivos do Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

I - Oferecer atendimento psicológico individual e/ou em grupo aos membros da comunidade escolar;

II - Disponibilizar formação continuada para a gestão do estresse, da ansiedade e do esgotamento profissional e emocional;

III - Criar espaços de acolhimento nas unidades escolares, de forma fixa ou itinerante, para escuta psicológica e apoio emocional;

IV - Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas e profissionais da área para a ampliação do suporte oferecido;

V - Fomentar práticas de prevenção e promoção da saúde mental, visando ao bem-estar e à melhoria do ambiente escolar;

VI - Reduzir os impactos do estresse, do sofrimento psíquico e do desgaste emocional na qualidade das relações e no desempenho educacional.

Art. 5º O Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino poderá contar com a colaboração de universidades, organizações da sociedade civil e profissionais especializados para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2025.


NETHO ALVES
Vereador - PL

Autoria do Projeto: Vereador Netho Alves



Projeto de Lei – Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, reconhecendo a importância da saúde mental dos alunos, profissionais de educação e demais funcionários para a qualidade do ensino e o bom funcionamento das instituições.

O ambiente escolar impõe desafios diários aos seus integrantes, especialmente aos professores, gestores, servidores e aos próprios alunos, que muitas vezes enfrentam situações de vulnerabilidade emocional, social ou familiar. A rotina intensa, a pressão por resultados e as adversidades cotidianas tornam imprescindível a implementação de um programa de suporte psicológico.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que transtornos como estresse, ansiedade e depressão são cada vez mais comuns no ambiente escolar, afetando não só o rendimento profissional e acadêmico, mas também a conveniência e o desenvolvimento saudável das pessoas envolvidas. Dessa forma, garantir um suporte psicológico contínuo contribui diretamente para a valorização desses profissionais, o bem-estar dos alunos e a melhoria das condições de trabalho e estudo.

O programa prevê a oferta de atendimento psicológico individual e coletivo, formação continuada para gestão emocional, espaços de acolhimento e parcerias estratégicas para fortalecer a saúde mental da comunidade escolar. A medida não apenas protege a saúde dos envolvidos, mas também valoriza suas trajetórias e favorece um ambiente educacional mais harmônico, refletindo em melhores índices de aprendizagem e convivência escolar.

Diante do exposto, esta iniciativa busca assegurar que todos os membros da comunidade escolar tenham o suporte necessário para enfrentar os desafios do cotidiano escolar, promovendo bem-estar e melhores condições de trabalho e aprendizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2025.


NETHO ALVES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 028/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Netho Alves.

Assunto do projeto: Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

PARECER Nº 120.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Netho Alves, pelo qual se busca instituir o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é fortalecer a saúde mental da comunidade escolar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a complementar a legislação federal e a estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A Lei Federal nº 14.819/2024 e a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

3. A presente propositura encontra-se no mesmo sentido que a legislação federal supramencionada.

4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.

5. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.

6. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

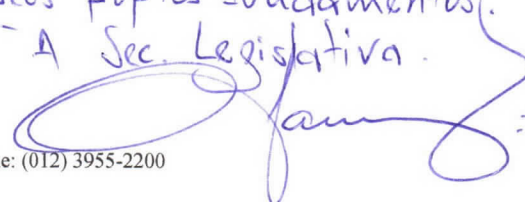
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jacaréi, 15 de abril de 2025

*Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.
- A Sec. Legislativa.*




Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.819, DE 16 DE JANEIRO DE 2024



Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

§ 1º A política de que trata o caput deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – alunos;

II – professores;

III – funcionários da escola;

IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – promover a saúde mental da comunidade escolar;

II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI – promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII – divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;

III – ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

IV – garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V – não discriminação e respeito à diversidade;

VI – participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII – exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;

VIII – articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 4º A execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial, e sua governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a participação obrigatória de representantes da área da saúde e da comunidade escolar.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei, que conterá, no mínimo:

I – descrição das ações e das atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

II – estratégia de execução das ações e das atividades referidas no inciso I deste parágrafo, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III – distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§ 2º Ao final do ano letivo, os Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 3º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º As escolas darão publicidade ao plano de trabalho previsto neste artigo, na forma do regulamento.

Art. 5º Caberão à União o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei, bem como para subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A União deverá priorizar territórios vulneráveis e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º A implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o disposto na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silvio Luiz de Almeida
Flávio Dino de Castro e Costa
Swedenberger do Nascimento Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.1.2024.

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Vide Lei nº 14.819, de 2024

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

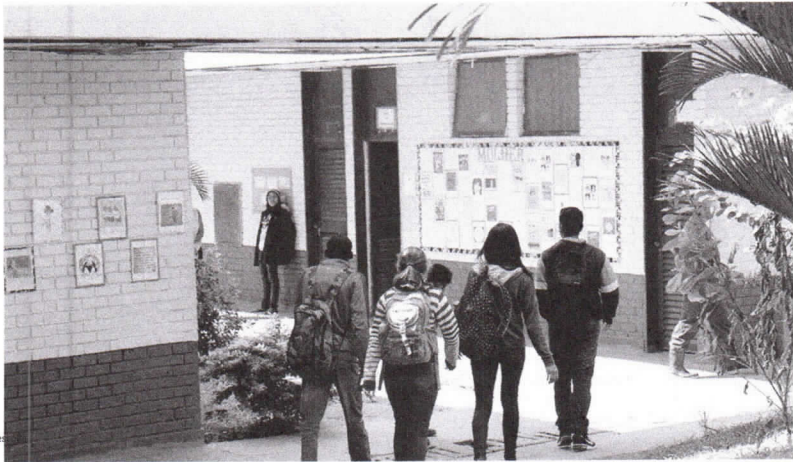
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019



Sancionada política de atenção psicossocial nas escolas

Da Agência Senado | 17/01/2024, 15h54



Tony Winston/Agência Brasil

Nova norma busca promover o cuidado com a saúde mental na comunidade escolar

O *Diário Oficial da União* desta quarta-feira (17) publicou a sanção, sem vetos, do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à lei que cria a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819). O principal objetivo da política é promover a saúde mental de todos que integram a comunidade escolar — alunos, professores e demais profissionais que atuam na escola, além de pais e responsáveis. A lei estabelece medidas para garantir o acesso da comunidade escolar à atenção psicossocial e para informar a sociedade sobre a importância da saúde mental nas escolas. O texto também estimula a divulgação de informações "cientificamente verificadas" sobre saúde mental e o esclarecimento de informações incorretas.

Para alcançar esses objetivos, as ações deverão estar articuladas com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental. A execução da nova política será feita com o Programa Saúde na Escola (PSE), em específico com os grupos de trabalho institucional do programa, que contarão obrigatoriamente com representantes da comunidade escolar e da atenção básica à saúde. Eles serão responsáveis pelos planos de trabalho para realização das ações contempladas na lei.

Acolhimento e cuidado

A norma deriva do PL 3.383/2021, do senador Alessandro Vieira (MDB-SE). Na justificativa da proposta, o parlamentar argumentou que "a escola é um espaço privilegiado para promover o acolhimento e o cuidado de crianças e adolescentes, pelo papel relevante que desempenha na formação de concepções e valores e na construção de relações interpessoais. Ademais, cabe às escolas prestar a devida atenção aos problemas psicossociais que afetam a comunidade escolar, haja vista o impacto que eles têm na vida das crianças e dos adolescentes e o consequente comprometimento do aprendizado e rendimento escolar."

O projeto foi aprovado pelo Senado em fevereiro de 2022 e seguiu para a Câmara. Em 6 de dezembro de 2023, os senadores aprovaram em Plenário as mudanças feitas pelos deputados. O substitutivo da Câmara incluiu, entre os objetivos da política, a promoção de ações, palestras e atendimentos direcionados à eliminação da violência. Os deputados também inseriram no texto, entre outros pontos, a previsão de que as escolas deem publicidade ao plano de trabalho relacionado ao Programa Saúde na Escola. Foi acrescentada ainda a determinação de articulação da política nacional de atenção psicossocial nas comunidades escolares com a Lei 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Relator da matéria, o senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) lembrou que o projeto foi desenvolvido durante o pico de casos de covid-19, quando o contexto pandêmico afetou a saúde mental de crianças e adolescentes.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Saiba mais

Política Nacional de Atenção Psicossocial nas escolas vai a sanção

Proposições legislativas

PL 3383/2021 (Substitutivo-CD)



ENGLISH | ESPAÑOL | FRANCAIS

Intranet

Servidor efetivo

Servidor comissionado

Servidor aposentado

Pensionista

Proteção de dados (LGPD)

Fale com o Senado

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

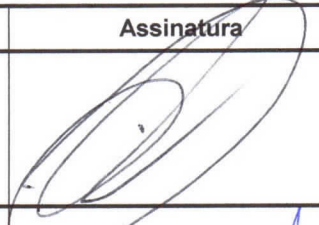
10

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Netho Alves

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Netho Alves

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 28/05/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Odahyr dos Santos Junior, Presidente da Corporação Musical de Jacareí, que abordará o tema "Importância do registro como Bem Cultural Imaterial";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 37/2025 - Projeto de Lei do Legislativo
Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Odete Francisca da Silva, localizada no Bairro Itapeva, na cidade de Jacareí/SP, identificada pelo código de logradouro número 15837.
2. Discussão única do PLE nº 13/2025 - Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre o Patrimônio Imaterial do Município de Jacareí a Corporação Musical e dá outras providências.
3. Discussão única do PLL nº 28/2025 - Projeto de Lei do Legislativo
Autoria: Vereador Netho Alves.
Assunto: Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 17ª S.O. - 28/05/2025 - fls. 02/02

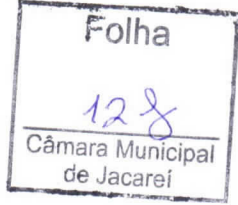
➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

1. ... DANIEL MARIANO PL
2. ... GABRIEL BELÉM PSB
3. ... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
4. ... JEAN ARAÚJO PP
5. ... JUEX ALMEIDA PP
6. ... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
7. ... MARCELO DANTAS PODEMOS
8. ... MARIA AMÉLIA PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
9. ... NETHO ALVES PL
10. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
11. PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
12. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL
13. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
CPF: 024.434.4300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



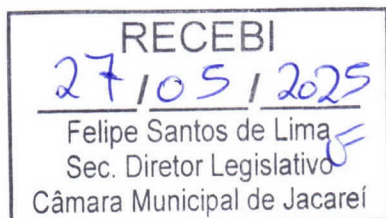


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA



Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 028/2025, de autoria do Vereador Netho Alves, que "Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino".

APROVADO

EMENDA Nº 1

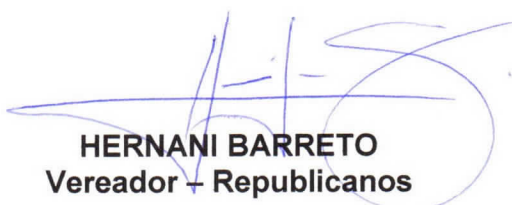
Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 5º do projeto em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para o cumprimento da presente Lei, sempre que necessário o Poder Público Municipal promoverá ações intersetoriais, de forma integrada e coordenada, bem como estabelecerá parcerias com outros entes federativos, com o objetivo de garantir maior eficiência nos resultados do Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino".

JUSTIFICATIVA

Possibilitar maior interação entre as Secretarias Municipais, além de ampliar a possibilidade de estabelecer parcerias com entes federativos, ou seja, entre Municípios, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal, sempre com o intuito de aprimorar e ampliar os resultados propostos pelo Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2025.


HERNANI BARRETO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
14
R
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 28/2025

Autoria do Emenda: Vereador Hernani Barreto

PARECER Nº 180.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto que dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. As alterações propostas pela Emenda não modificam as condições jurídicas do projeto.

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

14-V.

WTBM/SAJ

deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.
6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 27 de maio de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ARQUIVADO
conforme fls. 22

EMENDA Nº 2

Folha
158
Câmara Municipal
de Jacareí

RECEBI
27/05/2025
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Ao PLL nº28/2025, de autoria do Vereador
Netho Alves, que "Institui o Programa de
Atenção Psicológica à Comunidade
Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá
outras providências."

EMENDA Nº

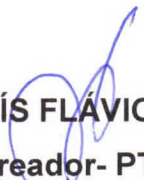
Fica incluído o inciso VII no art.4º, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.4º

(...)

VII- Disponibilizar salas de regulação sensorial nas
unidades escolares municipais.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2025


LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT


GABRIEL BELÉM
Vereador- PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

160

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de se garantir o acesso de salas de regulação sensorial para comunidade escolar proporcionando um ambiente seguro e controlado para estimular e regular os sentidos, auxiliando indivíduos com dificuldades de processamento sensorial, neurodivergências ou com outras deficiências.

Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2025

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT

Robmil B.
GABRIEL BELÉM
Vereador- PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
Ar
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 02 ao PLE nº 28/2025

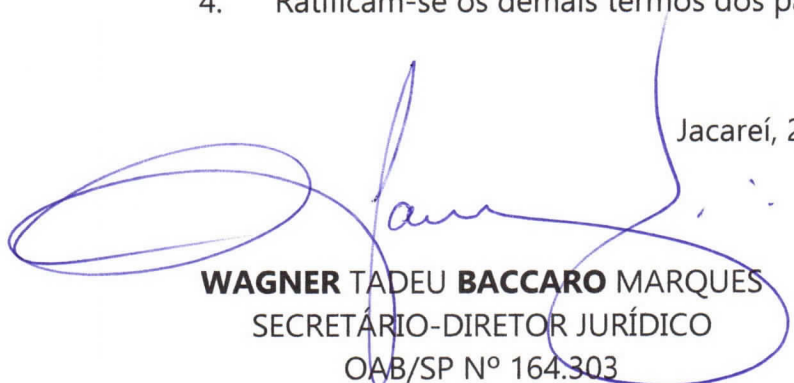
Autoria da Emenda: Vereadores Gabriel Belém e Luís Flávio

PARECER Nº 180.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 02. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se da Emenda nº 02 ao projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025.
2. As alterações propostas pela Emenda ora em comento não modificam as condições jurídicas.
3. Assim, temos que esta propositura deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer de fls. 06, e caso seja levada ao Plenário, deverá ser votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
4. Ratificam-se os demais termos dos pareceres anteriores.

Jacaréi, 27 de maio de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

R^F Folha

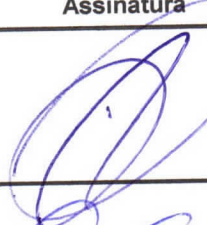
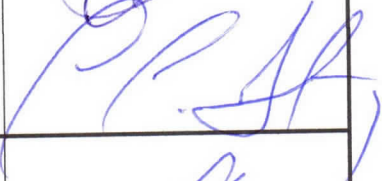
186

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 01 AO PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 01 AO PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

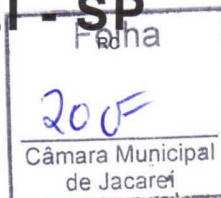
☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

☒ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

215

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

(X) Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

225

Ref.: **Emenda 2 ao PLL nº 28/2025**

Autoria da emenda: Vereadores Luís Flávio e Gabriel Belém.

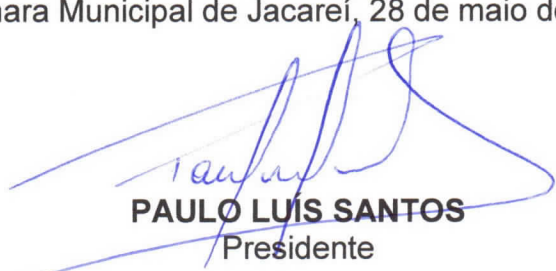
Assunto do projeto: Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

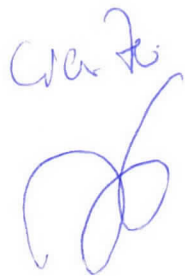
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

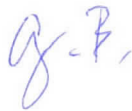
Nos termos do inciso III, do artigo 87, c/c o art. 127, do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Educação, Cultura e Esportes (CECE), lançados às fls. 20/21 dos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** da emenda acima referida.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2025.

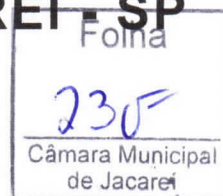

PAULO LUIS SANTOS
Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 3



Ao PLL nº28/2025, de autoria do Vereador Netho Alves, que "Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

APROVADO

EMENDA Nº

Fica incluído o inciso VII no art.4º, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.4º

(...)

VII- Disponibilizar salas de regulação sensorial nas unidades escolares municipais, para atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista ou outra deficiência intelectual, múltipla ou psicossocial, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2025

JEAN ARAÚJO
VEREADOR

Valmir do
Parque Meia Lua
Vereador
Líder Partido Progressistas

Daniel Mariano

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT

GABRIEL BELÉM
Vereador- PSB

Paulinho do Esporte
Câmara Municipal de Jacareí
PRESIDENTE

Maria Amélia
vereadora PSDB

Hernani Barreto
Vereador

JUEX ALMEIDA
VEREADOR (PP/11)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



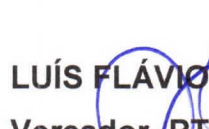
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de se garantir o acesso de salas de regulação sensorial para comunidade escolar proporcionando um ambiente seguro e controlado para estimular e regular os sentidos, auxiliando indivíduos com dificuldades de processamento sensorial, neurodivergências ou com outras deficiências.

Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2025


JEAN ARAÚJO
VEREADOR


LUÍS FLÁVIO
Vereador-PT


GABRIEL BELÉM
Vereador- PSB


Maria Amélia
vereadora PSDB

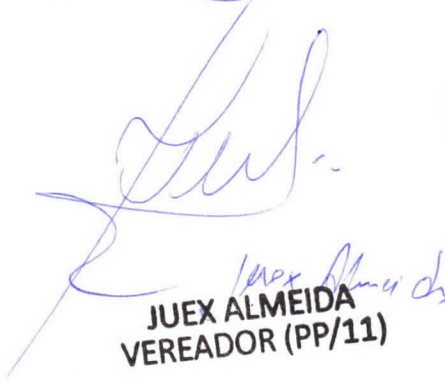

Valmir do
Parque Meia Lua
Vereador
Lider Partido Progressista


Valmir do
Parque Meia Lua
Vereador
Lider Partido Progressista


Paulinho do Esporte
Câmara Municipal de Jacareí
PRESIDENTE


Hernani Barreto
Vereador


Daniel Mariano

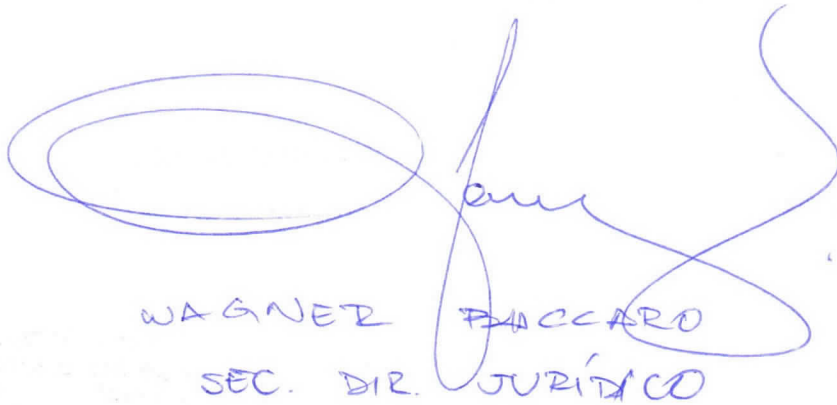

JUEX ALMEIDA
VEREADOR (PP/11)

24r. 5

Em 28/05/2025:

A Emenda nº 03 não altera as condições jurídicas já analisadas anteriormente, pelo que está apta a tramitar.

Reitero, outrossim, os pareceres anteriores.



WAGNER PIACARO
SEC. DIR. JURÍDICO

Wagner Piacaro
Secretário Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

250

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 03 AO PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Luís Flávio (Flavinho) e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC Folha
260
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 03 AO PLL Nº 028/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
AUTORIA:	Luís Flávio (Flavinho) e outros

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
2705
Câmara Municipal
de Jacaré

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 28/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Netho Alves.

Assunto: Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DANIEL MARIANO	X			
2. GABRIEL BELÉM	X			
3. HERNANI BARRETO	X			
4. JEAN ARAÚJO	X			
5. JUEX ALMEIDA	X			
6. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
7. MARCELO DANTAS	X			
8. MARIA AMÉLIA	X			
9. NETHO ALVES	X			
10. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
11. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emendas 1 e 3 aprovadas. *Quinto*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
28/05/2025	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções 0	Ausências 0	
			<i>Paulo Luís Santos</i> PAULO LUÍS SANTOS Presidente